ARTIGO 4º :- O Poder Executivo fica autorizado a:

a) Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receitaprevista nos termos do artigo 67 da emenda Constitucional 01/69.

b) Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento da Despesa nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64.

ARTIGO 5º :- Fica o Setor de Suprimentos pertencente ao Depto. de Administração autorizado a movimentar asdotações de materiais de consumo relativas às demais Unidades Orçamentárias da Prefeitura, para fins de operacionalização de estoque rotativo de almoxarifado.

ARTIGO 6º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e eseus efeitos à partir de 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 401, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.986

"Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de São João' da Boa Vista para o Triênio de 1987/' 1.989".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º :- O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de São João da Boa Vista, para o triênio de 1987/1989 constituído pelos anexos integrantes desta Lei e elaborado na forma do |Ato Complementar nº 43, de 29 de janeiro de 1.969 e suas modificações posteriores, estima para o perído as Despesas de Capital em Cz$ 49.909.494 (quarenta e nove milhões, novecentos e nove ' mil e quatrocentos e noventa e quatro cruzados).

ARTIGO 2º :- Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1.987/1.989, são assim distribuídos:

1.987	1.988	1.989	TOTAL
Cz$ 11.250.000	Cz$ 15.975.000	Cz$ 22.684.494	Cz$ 49.909.494

ARTIGO 3º :- As Despesas de Capital programadas nos recursos considerados disponíveis, a vista da previsão da despa, desdobrar-se-ão , na seguinte forma:

A - POR FUNÇÃO	1.987	1.988	1.989	TOTAL
01- Legislativa	Cz$ 200.000	Cz$ 284.000	Cz$ 403.280	Cz$ 887.280
03- Administração e Planejamento	Cz$ 3.384.000	Cz$ 5.657.280	Cz$ 8.033.333	Cz$ 17.684.613
04- Agricultura	Cz$ 5.000	Cz$ 7.100	Cz$ 10.082	Cz$ 22.182
05- Comunicações	Cz$ 30.000	Cz$ 42.600	Cz$ 60.492	Cz$ 133.092
08- Educação eeCultura	Cz$ 2.300.000	Cz$ 3.266.000	Cz$ 4.637.720	Cz$ 10.203.720
10- Habitação e Urbanismo	Cz$ 887.000	Cz$ 1.259.540	Cz$ 1.788.546	Cz$ 3.935.086

Nº 56

10- Habitação e Urbanismo - Fundo Esp.Prog.Apoio Pa Pavimentação	Cz$ 1.280.000	Cz$ 1.817.600	Cz$ 2.580.992	Cz$ 5.678.592
11- Ind. Comércio e Serviços	Cz$ 400.00	Cz$ 568.000	Cz$ 806.560	Cz$ 1.774.560
13- Saúde e Saneamento	Cz$ 190.000	Cz$ 269.000	Cz$ 383.116	Cz$ 842.916
15- Assistência e Previdência	Cz$ 360.000	Cz$ 511.200	Cz$ 725.904	Cz$ 1.597.104
16- Transporte	Cz$ 1.614.000	Cz$ 2.291.880	Cz$ 3.254.469	Cz$ 7.160.349
TOTAIS.....	Cz$ 11.250.000	Cz$ 15.975.000	Cz$ 22.684.494	Cz$ 49.909.494

ARTIGO 4º :- Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, de período serão ajustadas as importâncias consignadas aos projentos, podendo em docorrências da alteração de receita serem criadas novas ou suprimidas ou reformuladas projetos constantes' dos ane-xos desta Leis.

PARÁGRAFO ÚNICO :- A importância aos exercícios de 1.988 e 1.989 estimados a preços de 1.986, serão corrigidas monetariamente' por ocaisão da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos à partir de 1º de janeiro de 1.987, revogadas - as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

.....

C. M. C. 19